

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200304PP00014

LICITAÇÃO N°. 0014/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA SEVERINO SOARES BANDEIRA - CENTRO - SÃO BENTINHO - PB.

CEP: 58.857-000. EMAIL: saobentinhobp.licitacoes@gmail.com

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ n° 01.612.690/0001-00, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, **às 09:00 horas do dia 24 de Março de 2020 na sala da CPL, localizada na Rua Francisco Felinto dos Santos, Centro, São Bentinho/PB, ao lado do Prédio da Prefeitura**, licitação na modalidade Pregão Presencial n° 0015/2020, tipo menor preço por item; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para: Aquisição Parcelada de Medicamentos, destinados a Farmácia Básica e as USF/SUS - Unidade da Saúde da Família/Sistema Único de Saúde no município de São Bentinho/PB.

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: Aquisição Parcelada de Medicamentos, destinados a Farmácia Básica e as USF/SUS - Unidade da Saúde da Família/Sistema Único de Saúde no município de São Bentinho/PB.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisição Parcelada de Medicamentos, destinados a Farmácia Básica e as USF/SUS - Unidade da Saúde da Família/Sistema Único de Saúde no município de São Bentinho/PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar n° 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal. Fica, no entanto, assegurado a ME e EPP o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos demais Artigos do Capítulo V, Seção I, da LC n°. 123/2006.

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial até as **08:30 horas do dia 23 de Março de 2020**, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.3.É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Francisco Felinto dos Santos - Centro - São Bentinho - PB.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.2.A obtenção do instrumento convocatório poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1.Pela Internet: www.tce.pb.gov.br; e

3.2.2.Impresso: junto ao Pregoeiro gratuitamente.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada, que ficam fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1.0 prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 8 (oito) dias

5.2.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura;

5.3.As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos oriundos do FUS e SUS: elemento de despesa nº 339030, material de consumo, do orçamento operativo do exercício corrente.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4.Os licitantes que desejarem enviar seus envelopes Proposta de Preços e Documentação via postal - com Aviso de Recebimento AR -, deverão remetê-los em tempo hábil ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento, aos cuidados do Pregoeiro - Juciê Vieira Herculano. Não sendo rigorosamente observadas as exigências deste item, os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6.É vedada à participação em consórcio.

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.0 licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.

7.2.3.0 representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

7.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5. No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.5.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III.

7.5.3. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06.

7.6. Quando os envelopes Proposta de Preços e Documentação forem enviados via postal, a documentação relacionada nos itens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 deverá ser apresentada dentro do envelope Proposta de Preços.

8.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N°. 0014/2020
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2. Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou modelo e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.

8.2.1. A PROPOSTA PODERÁ, TAMBÉM, SER ELABORADA EM MEIO MAGNÉTICO. MÍDIA SUGERIDA: PEN DRIVE. NESTE CASO O LICITANTE APRESENTARÁ A PROPOSTA IMPRESSA, BEM COMO, EM MEIO MAGNÉTICO.

8.3. Será cotado um único preço, marca, modelo para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

8.3.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

8.3.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4. No caso de aquisição de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

8.5. A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.8. No caso de alterações necessárias da proposta feitas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11.Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

8.13.Devido a quantidade de itens licitados solicitamos das empresas participantes como forma de praticidade e agilidade ao julgamento do certame incluir junto a proposta de preços mídia eletrônica da proposta gravada em pen drive para podermos dar mais celeridade ao julgamento do processo.

8.14.A administração pública evitará o excesso de formalismo quando da análise das propostas em observância ao Princípio da Conveniência e do Interesse Público.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 0014/2020
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.2.Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

9.2.3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

9.2.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5.Cópia dos Documentos Pessoais do(s) Responsável (S) da empresa (RG e CPF).

9.3.HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1.Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ;

9.3.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciários.

9.3.3.Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.3.4.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

9.3.5.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

9.3.6.Prova de regularidade relativa a débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

9.4.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.5.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1.Comprovação através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para o fornecimento dos produtos pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

9.6. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

9.6.1.Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

9.6.2.Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante - ANVISA, acompanhada, quando for o caso, da correspondente autorização para comercialização de medicamentos.

9.6.3. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo

no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.7.Os Documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.8.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério do Pregoeiro os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes, quando for o caso.

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, §2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3.Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5.Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

10.5.2.Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos será observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5.O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6.Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7.Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento,

relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.15. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Havendo proposta com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código, manifestamente inexecuível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 às 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Francisco Felinto dos Santos - Centro - São Bentinho - PB.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0.DO CONTRATO

15.1.Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o adjudicatário será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, quando for o caso, elaborado em conformidade com as modalidades permitidas pela Lei 8.666/93, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela referida norma.

15.2.Não atendendo à convocação para assinar o contrato, e ocorrendo está dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

15.3.É permitido ao ORC, no caso de o licitante vencedor não comparecer para assinatura do contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor.

15.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

15.5.O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

16.3.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.4.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

17.0.DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1.O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e consequente aceitação.

18.0.DO PAGAMENTO

18.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

18.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

18.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

19.0.DO REAJUSTAMENTO

19.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

19.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.
- 20.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.
- 20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado, e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.
- 20.5. Ocorrendo a supressão de serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e postos no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo ORC, pelo preço de aquisição regularmente comprovado, desde que sejam de boa qualidade e aceitos pela fiscalização.
- 20.6. Os preços unitários para a realização de novos serviços surgidos durante a execução do contrato, serão propostos pelo Contratado e submetidos à apreciação do ORC. A execução dos serviços não previstos será regulada pelas condições e cláusulas do contrato original.
- 20.7. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado.
- 20.8. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.
- 20.9. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.
- 20.10. Este instrumento convocatório e todos os seus elementos constitutivos, estão disponibilizados em meio magnético, podendo ser obtidos junto ao Pregoeiro, observados os procedimentos definidos pelo ORC.
- 20.11. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.12. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Pombal.

São Bentinho - PB, 10 de março de 2020.

JUCIÊ VIEIRA HERCULANO
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2020

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Aquisição Parcelada de Medicamentos, destinados a Farmácia Básica e as USF/SUS - Unidade da Saúde da Família/Sistema Único de Saúde no município de São Bentinho/PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo de referência tem por finalidade, o cumprimento ao disposto no Artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e 10.520/2002, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal, cujos medicamentos solicitados destinam-se a atender às necessidades emergenciais e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento à população do Município de São Bentinho - farmácia básica, uma vez que os mesmos são indispensáveis ao regular funcionamento clínico e ambulatorial das Unidades Básicas de Saúde. É importante frisar que os referidos medicamentos são bens de consumo utilizados diretamente na execução das atividades desenvolvidas na área da Saúde do Município de São Bentinho/PB, sendo desse modo, elementos essenciais para a execução, com qualidade, eficiência e rapidez, dos serviços e atividades inerentes a esse órgão.

3.0.DA PESQUISA DE MERCADO

Os custos para execução do objeto da contratação em tela, foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada através da mediana registrada no Banco de Preços de Saúde (BPS), levando em consideração os preços registrados no ESTADO DA PARAÍBA, que a partir de dezembro de 2017 é de utilização obrigatória pelos entes públicos para registros de suas aquisições, conforme a Resolução CIT 18/2017, pois tal sistema elenca os preços pagos pelos medicamentos pelos entes públicos, retratando mais fielmente os preços de mercado, para melhor observar o disposto na Lei 8.666/1993, art. 15, inciso V.

Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado, bem como o seu preço de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 25MG/5ML (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	1000
2	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 50MG/5ML(SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	1000
3	ACICLOVIR 200MG (COMPRIMIDO)	UNID.	720
4	ACICLOVIR 50MG/G CREME	UNID.	50
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG (COMPRIMIDO)	UNID.	15000
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 500MG (COMPRIMIDO)	UNID.	1500
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	1000
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG (COMPRIMIDO)	UNID.	5000
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML(INJETÁVEL)	UNID.	240
10	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/DL (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	480
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG (COMPRIMIDO)	UNID.	5000
12	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG/5ML(INJETÁVEL)	UNID.	200
13	ÁGUA DESTILADA P/ INJEÇÃO C/ 10 ML (INJETÁVEL)	AMP	600
14	ALBENDAZOL 40 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	300
15	ALBENDAZOL 400MG (COMPRIMIDO MASTIGÁVEL)	UNID.	1000
16	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG (COMPRIMIDO)	UNID.	1000
17	ALOPURINOL 100 MG (COMPRIMIDO)	UNID.	720

18	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	2000
19	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 15MG/5ML (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	2000
20	AMINOFILINA 100MG (COMPRIMIDO)	UNID.	2000
21	AMIODARONA 200MG (COMPRIMIDO)	UNID.	4000
22	AMOXICILINA 250MG/5ML (SUSPENÇÃO ORAL)	UNID.	2000
23	AMOXICILINA 500MG C/840 CP	CP	6000
24	AMOXICILINA+ CLAVULANATO POTÁSSIO 500MG/ML+12,5MG/ML (SUSPENÇÃO ORAL)	FRS	100
25	AMPICILINA 250MG/5ML (SUSPENÇÃO ORAL)	UNID.	150
26	AMPICILINA 500MG (COMPRIMIDO)	CP	2000
27	ANLODIPINO (BENZILATO) 10 MG (COMPRIMIDO)	CP	4000
28	ANLODIPINO (BENZILATO) 5 MG (COMPRIMIDO)	CP	5000
29	ATENOLOL 100 MG (COMPRIMIDO)	CP	8000
30	ATENOLOL 25MG (COMPRIMIDO)	CP	15000
31	ATENOLOL 50MG (COMPRIMIDO)	CP	10000
32	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENÇÃO ORAL	UNID.	500
33	AZITROMICINA 500 MG (COMPRIMIDO)	CP	1500
34	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	300
35	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRS	300
36	BROMETO DE FENOTEROL (SOLUÇÃO INALANTE) ADULTO 5MG/ML (20ML) (FRASCO-AMPOLA)	UNID.	50
37	BROMETO DE IPRATRÓPIO (SOLUÇÃO INALANTE) 0,25MG/ML (20ML) (FRASCO-AMPOLA)	FRS	50
38	BUDESONIDA 50 MCG (AEROSOL NASAL) (FRASCO-AMPOLA)	FRS	50
39	CAPTOPRIL 25MG - CAIXA COM 90 (COMPRIMIDO)	CP	25000
40	CAPTOPRIL 50MG (COMPRIMIDO)	UNID.	5000
41	CARVEDILOL 12,5MG (CAIXA COM 15 COMPRIMIDOS)	CP	1000
42	CARVEDILOL 25MG (CAIXA COM 15 COMPRIMIDOS)	CP	2500
43	CARVEDILOL 3,125MG (CAIXA COM 15 COMPRIMIDOS)	CP	2000
44	CARVEDILOL 6,25MG (CAIXA COM 15 COMPRIMIDOS)	CP	3000
45	CEFALEXINA 500MG (COMPRIMIDO)	CP	10000
46	CEFALEXINA 50MG/ML (SUSPENÇÃO ORAL)	UNID.	1000
47	CEFTRIAXONA 1G (INJETÁVEL)	AMP	150
48	CETOCONAZOL 200MG (COMPRIMIDO)	UNID.	2000
49	CETOCONAZOL 20MG CREME (BISNAGA)	BG	500
50	CETOCONAZOL XAMPU 2% (BISNAGA)	FRS	50
51	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 10MG (COMPRIMIDO)	CP	2500
52	CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) 5MG (COMPRIMIDO)	CP	3000
53	CIMETIDINA 200MG (COMPRIMIDO)	CP	1500
54	CIMETIDINA 300 MG INJ.	AMP	200
55	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG (COMPRIMIDO)	CP	6000
56	CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9% (30ML) (FRASCO)	FRS	100
57	CLORETO DE SÓDIO 20% INJ. 10ML	AMP	200
58	COLAGENASE 0,6UI +CLORAFENICOL 0,01G/G (50G) (BISNAGA)	UNID.	100
59	DEXAMETASONA 2MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	780
60	DEXAMETASONA 4MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	800
61	DEXAMETASONA SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,1% (FRASCO)	UNID.	50
62	DEXAMETAZONA 4MG (COMPRIMIDO)	CP	1200
63	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	4000
64	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 2 MG (COMPRIMIDO)	CP	5000
65	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG (COMPRIMIDO)	CP	6000

66	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	500
67	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG (COMPRIMIDO)	CP	15000
68	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GTS.	FRS	200
69	DIGOXINA 0,25 MCG	CP	4000
70	DIMENIDRINATO 25MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML (SOLUÇÃO ORAL) GOTAS (30ML)	UNID.	100
71	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO CAIXA COM 20 (COMPRIMIDOS)	UNID.	700
72	DIPIRONA 500MG (COMPRIMIDO)	CP	15000
73	DIPIRONA 1G/ML (INJETÁVEL)	AMP	500
74	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	8000
75	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG (COMPRIMIDO)	CP	500
76	ENALAPRIL (MALEATO) 10MG (COMPRIMIDO)	CP	6000
77	ENALAPRIL (MALEATO) 20 MG (COMPRIMIDO)	CP	5000
78	ENALAPRIL (MALEATO) 5 MG (COMPRIMIDO)	CP	4000
79	ESPIRONOLACTONA 100 MG (COMPRIMIDO)	CP	3000
80	ESPIRONOLACTONA 25 MG (COMPRIMIDO)	CP	4000
81	ESPIRONOLACTONA 50 MG (COMPRIMIDO)	CP	3000
82	FLUCONAZOL 150 MG (COMPRIMIDO)	CP	300
83	FUROSEMIDA 10 MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	150
84	FUROSEMIDA 40 MG (COMPRIMIDO)	CP	7000
85	GENTAMICINA 20MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	150
86	GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UNID.	30
87	GENTAMICINA 80MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	200
88	GLIBENCLAMIDA 5 MG (COMPRIMIDO)	CP	12.000
89	GLICOSE A 50% (INJETÁVEL)	AMP	400
90	GLIMEPERIDA 1MG (CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS) (COMPRIMIDO)	UNID.	450
91	GLIMEPERIDA 4MG (CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS) (COMPRIMIDO)	CX	450
92	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (COMPRIMIDO)	CP	30000
93	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG (COMPRIMIDO)	CP	2000
94	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML	FRS	200
95	IBUPROFENO 300MG (COMPRIMIDO)	CP	6000
96	IBUPROFENO 50MG/ML GTS 15ML	FRS	2000
97	IBUPROFENO 600MG (COMPRIMIDO)	CP	8000
98	LEVODOPA + CARBIDOPA 200 MG + 50 MG	CP	1000
99	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25 MG	CP	500
100	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 100/25 MG - EMBALAGEM COM 30 UNIDADES (COMPRIMIDO)	CP	3500
101	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA BD 200/50 MG - EMBALAGEM COM 30 UNIDADES (COMPRIMIDO)	CP	3000
102	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG - EMBALAGEM COM 30 UNIDADES (COMPRIMIDO)	CP	1500
103	LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50 MG - EMBALAGEM COM 30 UNIDADES (COMPRIMIDO)	CP	4000
104	LIDOCAÍNA (CLORIDRATO) GEL 2% (BISNAGA)	BG	50
105	LIDOCAÍNA 2% SEM VASO 20ML (INJETÁVEL)	AMP	50
106	LORATADINA 10 MG (COMPRIMIDO)	CP	6000
107	LORATADINA 1MG/ML (XAROPE / SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	1000
108	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG (COMPRIMIDO)	CP	35000
109	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	CP	1000
110	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% (SOLUÇÃO OFTÁLMICA)	UNID.	50
111	MEBENDAZOL 100MG (COMPRIMIDO)	CP	2000
112	MEBENDAZOL 20MG/ML (SUSPENÇÃO ORAL)	UNID.	300
113	METFORMINA 500MG (COMPRIMIDO)	CP	8000

114	METFORMINA 850MG - CAIXA COM 30 UNIDADES (COMPRIMIDOS REVESTIDOS)	CP	15000
115	METILDOPA 250 MG (COMPRIMIDO)	CP	4000
116	METILDOPA 500 MG (COMPRIMIDO)	CP	1.500
117	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	500
118	METOCLOPRAMIDA (CLORIDRATO) 5 MG/ML (INJETÁVEL)	FRS	250
119	METOCLOPRAMIDA 10 MG (COMPRIMIDO)	CP	4.000
120	METRONIDAZOL 250 MG (COMPRIMIDO)	CP	5.000
121	METRONIDAZOL 40 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRS	4.000
122	METRONIDAZOL 400 MG (COMPRIMIDO)	CP	4.000
123	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G (BISNAGA)	BG	300
124	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G (BISNAGA)+NISTATINA 100MG/G+20.000UI/G	BG	200
125	MICONAZOL CREME 2% (BISNAGA)	BG	300
126	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG (COMPRIMIDO)	CP	500
127	NEOMICINA (SUFATO) 5MG + BACITRACINA 250UI/G POMADA 15GRAMAS DERMATOLÓGICA (BISNAGA)	BG	500
128	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO	CP	3000
129	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO	CP	3000
130	NIMESULIDA 100MG (COMPRIMIDO)	CP	10000
131	NIMESULIDA 50MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRS	6000
132	NISTATINA 100.000 UI/ML (50ML) (SUSPENSÃO ORAL)	UNID.	1000
133	NISTATINA CREME VAGINAL 2500UI/MG (BISNAGA)	BG	500
134	NORFLOXACINO 400 MG (COMPRIMIDO)	CP	1000
135	NORTIPTILINA 75 MG COMP	CP	1000
136	NORTIPTILINA 25 MG COMP	CP	1000
137	NORTIPTILINA 75 MG COMP	CP	1000
138	OMEPRAZOL 20 MG (COMPRIMIDO)	UNID.	15000
139	OMEPRAZOL 40 MG (COMPRIMIDO)	UNID.	8000
140	OMEPRAZOL 40 MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	250
141	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 4MG (COMPRIMIDO)	CP	1000
142	PANTOPRAZOL 40MG (COMPRIMIDO)	CP	4000
143	PARACETAMOL 200 MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRS	10000
144	PARACETAMOL 500MG (COMPRIMIDO)	CP	15000
145	PASTA D' ÁGUA 120G (BISNAGA)	BG	200
146	PREDNISOLONA 4,02MG/ML EQUIVALENTE A 3MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRS	200
147	PREDNISONA 20 MG (COMPRIMIDO)	CP	8000
148	PREDNISONA 5MG (COMPRIMIDO)	CP	2000
149	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25 MG (COMPRIMIDO)	CP	6000
150	PROMETAZINA (CLORIDRATO) 25 MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	150
151	PROPATILNITRATO 10MG (EMBALAGEM COM 50 COMPRIMIDOS)	CP	5000
152	PROPRANOLOL (CLORIDRATO) 40 MG (COMPRIMIDO)	CP	5000
153	RANITIDINA (CLORIDRATO) 150MG (COMPRIMIDO)	CP	4000
154	RANITIDINA (CLORIDRATO) 25MG/ML (INJETÁVEL)	AMP	100
155	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (PÓ PARA SUSPENÇÃO)	ENV.	1000
156	SALBUTAMOL 6MG/ML EQUIVALENTE A 5 MG/ML DE SALBUTAMOL (XAROPE / SOLUÇÃO ORAL)	UNID	100
157	SIMETICONA 40MG (COMPRIMIDO)	CP	1000
158	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRS	600
159	SINVASTATINA 20MG (COMPRIMIDO)	CP	15000
160	SINVASTATINA 40MG (COMPRIMIDO)	CP	5000
161	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (30G) (BISNAGA)	UNID.	200
162	SULFAMETOXAZOL 400MG +TRIMETOPRIMA + 80MG (COMPRIMIDO)	CP	5000

163	SULFAMETOXAZOL SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML +TRIMETOPRIMA (SOLUÇÃO ORAL)	UNID.	400
164	SULFATO FERROSO 25ML /ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRS	200
165	SULFATO FERROSO 40MG (COMPRIMIDO)	CP	10000
166	VASELINA LÍQUIDA (FRASCO)	FRS	50
167	VITAMINA C (INJETÁVEL)	AMP	300
168	VITAMINA C 500MG (COMPRIMIDO)	CP	2000
169	VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO ORAL	FRS	1000
170	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO 500MG (COMPRIMIDO)	CP	4000

3.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

3.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

3.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

3.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4 - DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

4.1- A validade dos medicamentos deverá ser superior a 12 (doze) meses da data de entrega.

5 - PRAZOS

5.1 - A entrega dos itens efetivamente contratados será parcelada ou de acordo com a demanda da Secretaria requisitante e deverá ser efetuada em até 08 (oito) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, situada na Rua Severino Soares da Silva, Centro, São Bentinho/PB, nos termos da portaria 802, de 08 de outubro de 1998, Ministério da Saúde/RDC ANVISA 320 de 22 de novembro de 2002.

6.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

6.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

7.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

7.1. Havendo proposta com valor unitário superior a 10% do estimado pelo ORC ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna **Item**.

7.2. O valor estimado que o ORC se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência -, está nos autos do processo.

7.3. Os lances verbais serão efetuados em unidade monetária nacional.

8.0. DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de São Bentinho se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através de depósito bancário, até o 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, mediante recebimento da nota fiscal.

8.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

8.2.1 - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO
CNPJ nº 10.770.716/0001-21
Rua Severino Soares da Silva, s/n - Centro
São Bentinho - PB
CEP: 58.857-000

8.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico comprassaobentinho@hotmail.com

8.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.0. MODELO DA PROPOSTA

9.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo 01.

ELISANGELA NASCIMENTO TRIGUEIRO
Secretária de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2020

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2020

OBJETO: Aquisição Parcelada de Medicamentos, destinados a Farmácia Básica e as USF/SUS - Unidade da Saúde da Família/Sistema Único de Saúde no município de São Bentinho/PB.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 25MG/5ML (SOLUÇÃO ORAL)		UNID.	1000		
2	ACEBROFILINA XAROPE PEDIÁTRICO 50MG/5ML (SOLUÇÃO ORAL)		UNID.	1000		
3	ACICLOVIR 200MG (COMPRIMIDO)		UNID.	720		
4	ACICLOVIR 50MG/G CREME		UNID.	50		
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG (COMPRIMIDO)		UNID.	20000		
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 500MG (COMPRIMIDO)		UNID.	1500		
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)		UNID.	1000		
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG (COMPRIMIDO)		UNID.	6000		
9	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML (INJETÁVEL)		UNID.	240		
10	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/DL (SOLUÇÃO ORAL)		UNID.	480		
11	ÁCIDO FÓLICO 5MG (COMPRIMIDO)		UNID.	5000		
...		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

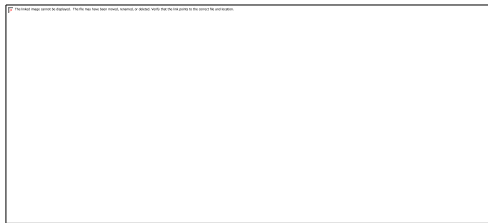
PAGAMENTO - Item 18.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável

CNPJ



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2020

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE:
CNPJ:

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial n° 0014/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 0014/2020 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 0014/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n° 0014/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 0014/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 0014/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 0014/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 0014/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

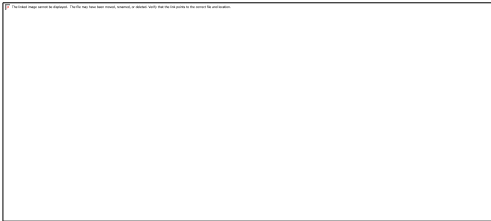
e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial n° 0014/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Bentinho antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2020

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 0014/2020

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho através do Fundo Municipal de Saúde - Rua Severino Soares Bandeira - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ n° 10.770.716/0001-21, neste ato representado pela Prefeita Giovana Leite Cavalcante Olímpio, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua João José de Almeida, S/N - Casa - Bairro Elias Mendes - São Bentinho - PB, CPF n° 008.339.514-83, Carteira de Identidade n° 2316473 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por Residente e domiciliado na....., - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 0014/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição Parcelada de Medicamentos, destinados a Farmácia Básica e as USF/SUS - Unidade da Saúde da Família/Sistema Único de Saúde no município de São Bentinho/PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 0014/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos oriundos do FUS e SUS: elemento de despesa n° 339030, material de consumo, do orçamento operativo do exercício corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS:

A validade dos medicamentos deverá ser superior a 12 (doze) meses da data de entrega.

CLÁUSULA SETÍMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será depositado em conta corrente da licitante contratada, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Bentinho, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a excursão do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do pedido de compra:

Entrega: Os produtos deverão ser entregues de forma parcela e contínua, em até 08 (oito) dias da emissão do pedido de compra ou nota de empenho, durante toda a vigência do contrato, conforme as necessidades do município e mediante solicitação dos superiores hierárquicos do Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho/PB.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a** - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b** - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c** - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a** - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c** - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d** - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e** - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f** - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h** - Entregar os medicamentos com prazo de validade superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bentinho - PB, ... de de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO
Prefeita
008.339.514-83

PELO CONTRATADO
